



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**“L E I N° 2.200/2016”**

*“Dispõe sobre parcelamento do débito patronal do Município de Cerqueira César a crédito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – IPREM, e dá providências”.*

**José Rossetto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, art. 110, inciso I, II e III da Lei Orgânica do Município e o art. 30, inciso I da Constituição Federal do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dispõe sobre o parcelamento de débito com o Instituto de Previdência Social Municipal – IPREM -, para autorizar o Município de Cerqueira César/SP, a parcelar o débito de contribuição previdenciária, patronal a crédito da instituição previdenciária mencionada, observado o disposto no artigo 5º- A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013: correspondente aos meses de novembro de 2015 a agosto de 2016, no importe de R\$ 2.194.662,58 (dois milhões cento e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) em até 60 (sessenta) meses.

**Art. 2º** - As parcelas mensais vincendas vencerão todos os dias 15 (quinze) de cada mês, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente à data apazada, se esta ocorrer em domingos ou feriados.

**Art. 3º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão:

- I** – atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE;
- II** – acrescidos pela taxa de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês; e
- III** – acrescidos da multa moratória de 2% (dois por cento).

**Art. 4º** - A apuração prevista no artigo antecedente será de forma acumulada, desde as datas dos vencimentos até a data da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice e taxa de juros estabelecidos nos incisos I e II do artigo antecedente, desde a data de consolidação do montante devido, no termo de acordo de parcelamento, até o mês do efetivo pagamento.

**§ 2º** - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice, taxa de juros, e multa estabelecidos nos incisos I, II, e III do artigo citado, desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

**Parágrafo Único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro, responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até quitação do termo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas consignadas na Lei Orçamentária Anual nº 2.144/2015, nas seguintes especificações:

**Rua Professora Hilda Cunha nº 58 - Fone (14) 3714-7200 – CNPJ 46.634.184/0001-42  
CEP. 18760-000 - Cerqueira César-SP**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**  
Estado de São Paulo

Unidade Orçamentária: 02.12.00 Encargos Especiais do Município.  
Unidade Executora: 02.12.01 Encargos Especiais.

Função Programática: 28.846.0028.0.001 Principal da Dívida por  
Contrato.  
Elemento da Despesa: 4.6.90.71 Principal da Dívida Contratual  
Resgatada.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 23 de novembro de 2016.

***JOSÉ ROSSETTO***

***PREFEITO MUNICIPAL***

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

*Érika Rossetto*  
*Secretaria Substituta*